



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 172/2020

Cariacica/ES, 14 de julho de 2020.

**Exmº. Sr.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES**

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO** n° 38/2020, correspondente ao **PROJETO DE LEI CMC N°. 4/2020** Cria o programa empresa amiga do esporte e do lazer no município de cariacica. Aprovado nesta Câmara na Sessão Virtual realizada no dia 13/07/2020.

Respeitosamente,


CESAR LUCAS
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 35003900330033003A00540052004100

AUTÓGRAFO Nº 38/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 4/2020

Nome: CMC
Assunto: PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI CMC Nº 4/2020 - AUTÓGRAFO
Nº38/2020.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do

PROJETO DE LEI CMC N. 4/2020 envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57º da Lei Orgânica.

**CRIA O PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO
ESPORTE E DO LAZER NO MUNICÍPIO DE
CARIACICA.**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, aprova:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município de Cariacica.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

- I. Doação de materiais;
- II. Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III. Reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer;
- IV. Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer.

Art. 2º - As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio do órgão público municipal competente, que expedirá o título "Empresa Amiga





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 38/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 4/2020

do Esporte e do Lazer" do referido ano de apoio comprovado perante a instituição beneficiada.

Art. 3º - As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors para divulgação de acordo com as especificações firmada com o órgão competente.

Art. 4º - O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal às empresas, em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art.3º.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal se necessário, editará normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 13 de julho
de 2020.

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário

